



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

104 09

DELIBERAÇÃO Nº 104

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sancio-  
no a seguinte Deliberação:

Artº 1º - Fica instituído o regime de 33 horas de trabalho semanais para os servidores municipais a que sejam afetos encargos de natureza burocrática, fiscal, técnica, artística, científica ou de tipo similar, com direito, exceto aos sábados, a meia hora para merenda, vedado expressamente, o afastamento para almoço.

§ Único - A merenda de que trata o artigo 1º, terá direito o funcionário fazê-la onde bem lhe convier podendo inclusive, o servidor deixar de fazê-la, aproveitando os 30 minutos para tratar de assuntos de seus interesses.

Artº 2º - Fica também instituído o regime de 200 horas mensais de trabalho para os servidores que executarem encargos de natureza industrial, braçal ou de tipo similar, inclusive os de vigilância.

§ Único - À igual regime ficam sujeitos todos os diaristas, o pessoal de obras, os serventes contínuos, porteiros e os que desempenharem funções similares.

Artº 3º - Ficará a repartição obrigada a remunerar, de acordo com a legislação vigente, as horas extraordinárias, no caso da execução do serviço exigir um número de horas superior ao estipulado nesta Deliberação.

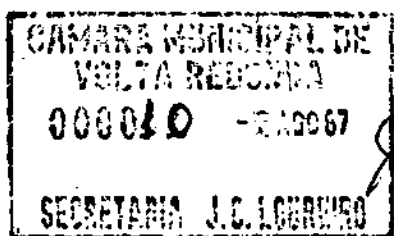
Artº 4º - A cada período de 6 horas de trabalho de serviço extraordinários, corresponderá 1 dia para efeito de contagem de tempo de serviço.

Artº 5º - Fica a repartição autorizada, caso a medida interesse, a prorrogar o expediente dos dias de trabalho compreendidos de segunda a sexta-feira de 36 minutos para converter em folga nos sábados, sem prejuízo das 33 horas de trabalho semanais.

Artº 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veto a presente Deliberação nº 104.

Volte à Câmara Municipal.



Volta Redonda, 9 de junho, 1956.

Sávio de Almeida Gama  
Prefeito

RAZÕES DO VETO

Enviou-me a ilustre Câmara Municipal, para sanção os autógrafos da Deliberação nº 104, que estabelece o período de trabalho semanal para os servidores municipais a que sejam afetos encargos de natureza burocrática, fiscal, técnica, artística, científica ou de tipo similar. Inclui-se ainda na mesma Deliberação a instituição do regime mensal de trabalho para os servidores que executarem encargos de natureza industrial, braçal ou de tipo similar,